



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2003

Regulamenta o Processo Seletivo-2003 para o ingresso de professores da educação básica, pertencentes às Instituições Públicas de Ensino, nos Cursos de Graduação, Habilitação Licenciatura, do Programa Estudante Convênio – Rede Pública.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, alínea "f", do Estatuto da Universidade Federal da Paraíba, combinado com os artigos 72 e 73 do Regimento Geral;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e no [Parecer nº 95/98, de 02 de dezembro de 1998](#), do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o Art. 3º da Lei nº 10.419, de 09 de abril de 2002, que cria a Universidade Federal de Campina Grande,e

TENDO EM VISTA a deliberação do Plenário do CONSEPE, em reunião realizada no dia 10 de fevereiro de 2003, conforme consta no Processo Nº 23074.002567/03-51, originário da Pró-Reitoria de Graduação,

R E S O L V E

Art. 1º O ingresso de professores da Educação Básica, pertencentes às Instituições Públicas de Ensino, nos cursos de licenciatura da Universidade Federal de Campina Grande em 2003 far-se-á através de Processo Seletivo, realizado em convênio de cooperação técnica com a Universidade Federal da Paraíba.

Art 2º O Processo Seletivo de que trata o Art. 1º será regido pelas normas que regulamentam o Processo Seletivo do Programa Estudante Convênio – Rede Pública – 2003, da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 3º A Comissão Permanente do Concurso Vestibular – COPERVE, da Universidade Federal da Paraíba, é o órgão responsável pela execução do Processo Seletivo, em todas as suas fases.

Art. 4º As vagas ofertadas pela Universidade Federal de Campina Grande e pela Universidade Federal da Paraíba integrarão, no Manual do Candidato ao Processo Seletivo, um único Quadro de Vagas, com o devido destaque das Instituições a que pertencem, de modo a permitir a escolha, por parte dos candidatos, de cursos de uma mesma Instituição ou de ambas as Instituições, até o limite de opções definido nas normas que regem a seleção.

Art. 6º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, cabendo recurso ao CONSEPE da UFCG, no prazo de 10 (dez) dias após ciência do interessado.

Art. 7º. Os recursos e as reclamações não terão efeito suspensivo.

Art. 8º. As vagas destinadas ao Programa Estudante Convênio – Rede Pública, para o ingresso, em 2003, nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, constam da tabela anexa a esta Resolução.

Art. 9º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 10 de fevereiro de 2003.

THOMPSON FERNANDES MARIZ
Presidente

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E ESTÁGIOS**VAGAS PARA O PROCESSO SELETIVO DO PEC-RP 2003**

CAMPUS DE CAMPINA GRANDE			
	TURNO	2003.1	2003.2
PEDAGOGIA	Diurno	5	-
	Noturno	-	25
MATEMÁTICA	Diurno	-	-
	Noturno	5	-
C. SOCIAIS	Diurno	-	-
	Noturno	-	5
HISTÓRIA	Diurno	10	-
	Noturno	-	15
LETRAS	Diurno	-	-
	Noturno	-	25
CAMPUS DE CAJAZEIRAS			
CIÊNCIAS	Diurno	15	-
	Noturno	-	15
LETRAS	Diurno	15	-
	Noturno	-	30
GEOGRAFIA	Diurno	-	15
	Noturno	25	-
PEDAGOGIA	Diurno	20	-
	Noturno	-	20
HISTÓRIA	Diurno	10	-
	Noturno	-	15